

## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

NOTA INFORMATIVA N.º 085/09 - CJRMB

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Comunica aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 619, de 14 de abril de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de abril de 2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. n.º 04.439.104/0001-58 e registro n.º 41406-9 junto à ANS, localizada na Rua Santo Afonso, 107, sala 123, Penha, São Paulo/SP, CEP: 03632-020, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Senhor João Elias Mokdeci, conforme Portaria n.º 3.017, de 14 de abril de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de abril de 2009, Seção 2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunicamos a Vossas Senhorias, para a adoção das providências no âmbito de sua competência, que o administrador a seguir elencado e qualificado integrou, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo: FERNANDO CINTRA ANTONÁCIO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF. n.º 075.994.678-74, portador da identidade n.º 8118933-3 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Bahia, 946, Higienópolis, São Paulo/SP, requerida por meio do Ofício de n.º 1779/2009/GGHRE/DIOPE/ANS. (Protocolo n.º 2009.6.000751-4). Belém, 21 de julho de 2009.

**Resenha nº 051/2009- CJRMB**

**Belém (Pa), 31 de agosto de 2009**

### **01- Reclamação nº 2008.6.001066-7**

**Reclamante:** Osvaldina Trindade Moreira

**Reclamado:** Dr. Luiz Trindade Júnior - Juiz de Direito, à época, respondendo pelo Juizado Especial Criminal de Icoaraci

**Decisão:** Sendo assim, conforme informações constantes nos autos, o Magistrado representado não cometeu qualquer falta administrativa que desabone a sua conduta. Ao contrário, utilizou-se dos meios previstos na própria legislação pátria. Posto isso, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 55, § 3º, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça c/c art. 19, § 4º da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Belém, 17 de agosto de 2009.

### **02- Reclamação / PAD nº 2008.6.001804-1**

**Reclamante:** Elisabete Lima Mendes - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

**Indiciado:** José Antônio Alves de Melo - Oficial de Justiça

**Decisão:** Diante do exposto, considerando a natureza e a gravidade da infração perpetrada pelo servidor, **ACOLHO** parcialmente com o Relatório da Comissão Processante, em razão de discordância no tocante ao *quantum* da penalidade a ser aplicada e **DETERMINO** aplicação da pena de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Oficial de Justiça José Antônio Alves de Melo, nos termos dos arts. 183, inciso II e 189, 1ª parte (em caso de falta grave) da Lei n.º 5.810/94. Expeça-se a competente Portaria de Suspensão depois de ultrapassado o prazo recursal, encaminhando ao Diário de Justiça para publicação e remeta-se cópia à Secretaria de Administração para o registro do fato nos assentos pessoais do Oficial de Justiça José Antônio Alves de Melo e à Direção do Fórum Cível, providenciando também esse registro nos assentos existentes nesta Corregedoria. À Secretaria para os devidos fins. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Belém, 27 de Agosto de 2009.

### **03- Reclamação / Sindicância nº 2009.6.000224-1**

**Reclamante:** Maria das Dores de Matos Frota

**Sindicado:** Luiz Antônio Gomes Cavalheira - Oficial de Justiça

**Decisão:** Por fim, ressalta-se que o fato em questão não teve repercussão, nem causou qualquer prejuízo ao serviço público. Diante do exposto e, considerando não ter vislumbrado-se que a conduta do Oficial de Justiça seja passível de enquadramento no disposto no art. 177, inciso II e 178, V do RJU, **ACOLHO** o Relatório da Comissão Sindicante e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, com fundamento no art. 200, parágrafo único da Lei n.º 5.810/94. Dê-se ciência à parte reclamante e à parte sindicada. À Secretaria para os devidos fins. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Belém, 27 de Agosto de 2009.

### **04- Reclamação nº 2009.6.000673-0**

**Reclamante:** Ester Amorim Rodrigues Filha

**Reclamado:** Juízo da 3ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo

**Decisão:** Ante o exposto, recomendo ao Secretário da 3ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Belém, que atenda com presteza a expedição de certidões e especialmente às informações solicitadas por esta Corregedoria de Justiça; que observe o Provimento n. 001/2007 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e, de igual modo, que observe o disposto no art. 190 do Código de Processo Civil, c/c o princípio da celeridade previsto expressamente no art. 2º da Lei Ordinária Federal n. 9.099/95. Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça, com cópia desta decisão. À Secretaria para as devidas providências. Após, arquite-se. Belém, 26 de agosto de 2009.

### **05- Reclamação nº 2009.6.000738-2**

**Reclamante:** Zoenio Fernandes da Costa Fonseca

**Reclamado:** Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital

**Decisão:** Em consulta ao SAP XXI, sistema operacional deste Egrégio Tribunal de Justiça, verifica-se que de fato o Magistrado da 8ª Vara Cível da Capital, em 05/08/2009, proferiu despacho nomeando o Sr. **Zoenio Fernandes da Costa Fonseca**, ora reclamante, como inventariante, bem como enumerou uma série de medidas a serem providenciadas. Considerando que o Processo nº 2008.1.051211-8 recebeu o devido impulso oficial, sendo o reclamante nomeado como novo inventariante, obtendo, portanto, êxito em seu pedido, determino o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência às partes. Belém, 17 de agosto de 2009.

**PORTARIA Nº 117/2009-CJRMB**

## TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4410/2009 - Terça-Feira, 1 de Setembro de 2009

A Des. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** que a instrução do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2009.6.000032-8 instaurado contra o Oficial de Justiça Sérgio Augusto Lopes Magalhães, teve como membro a servidora Tânia Regina de Souza Lopes, que deve completar a instrução processual.

**RESOLVE** :

**I - RETIFICAR** os termos da **PORTARIA Nº 092/2009**, publicada no DJ nº 4368, de 02/07/09, **ONDE SE LÊ IRACÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO LEIA-SE TÂNIA REGINA DE SOUZA LOPES.**

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 2009.

NOTA INFORMATIVA N.º 082/09 - CJRMB

A Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Comunica aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 662, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, Seção 1, revogou a Resolução Operacional n.º 442, de 17 de abril de 2002, que decretou o Regime Especial de Liquidação Extrajudicial na Operadora EMPRODONT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. n.º 00.614.960/0001-41, dessa forma, solicita adoção das providências no âmbito de sua competência, para levantamento da indisponibilidade dos bens determinada quando da decretação do Regime Especial de Liquidação Extrajudicial, tanto em nome da operadora quanto de seus administradores à época, a seguir elencados: ELANE DE JESUS CUTRIM FALCÃO, brasileira, casada, carteira de identidade n.º 027.271.262.004-2-SSP/MA, CPF/MF. n.º 282.020.073-72, residente e domiciliada à Rua 12, Quadra 07, Casa 11, Planalto Vinhais II - São Luís - Maranhão e de MÁRIO DINIZ DE SOUSA, brasileiro, casado, carteira de identidade n.º 37.150.594-1-SSPMA, CPF/MF. n.º 040.368.243-68, residente e domiciliado à Rua dos Barões, Quadra B, Casa 05, Parque dos Nobres - São Luís - Maranhão, requeridas por meio do Ofício de n.º 026/2009/LIQUI/EMPRODONT/ANS. (Protocolo n.º 2009.6.000732-4). Belém, 17 de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### **PORTARIA N º 118/2009-CJRMB**

A Excelentíssima Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS**, Analista Judiciário, para responder pela função de Diretora de Secretaria da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, durante o período em que a titular estiver afastada (12 dias) a partir de 31 do mês em curso, uma vez que foi convocada para o mutirão da Corregedoria das Comarcas do Interior.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 2009.

**Desª. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

JM

**PORTARIA Nº 115/09-CJRMB**

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 2009.6.000798-6, formulada pela Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza de Direito Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810-94 e a necessidade de apurar a infração funcional praticadas em tese, pelo servidor Silvio Augusto Sarmanho, Oficial de Justiça;

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a infração funcional praticada em tese pelo servidor **SILVIO AUGUSTO SARMANHO**, Oficial de Justiça, por meio da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 761/2009-GP, publicada no Diário de Justiça nº 4309 de 1º de abril de 2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 27 de agosto de 2009.

**PORTARIA Nº 119/09-CJRMB**

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo **Sr. Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo** Presidente da Comissão Sindicante, nos autos de Reclamação / Sindicância Administrativa Nº 2008.6.001906-5, instaurado pela Portaria nº 099/2009-CJRMB publicada em 21/07/2009;

**RESOLVE:**

**I - PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 31 de agosto de 2009.

**PORTARIA Nº 116/2009-CJRMB**

A Desa. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a administração pública poderá rever seus atos quando eivados de ilegalidade;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de vício sanável nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2009.6.000032-8 instaurado contra o Oficial de Justiça Sérgio Augusto Lopes Magalhães.

**RESOLVE :**

**I - DECLARAR NULOS** os atos de indiciamento e relatório do Processo acima mencionado, devendo continuar a atuar nessa fase a membro Tânia Regina de Souza Lopes;

**II - Notifique-se** o indiciado para se quiser aditar a defesa no prazo legal.